



LEI MUNICIPAL Nº 1.282/2022, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO LEGISLATIVA DO ARTIGO 23 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.281/22, QUANTO AOS PRAZOS MÁXIMOS PARA PAGAMENTO DOS CONSIGNADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. **HEVERTON DOS SANTOS SILVA**, Prefeito Municipal de Alenquer, faz saber que a Câmara Municipal de ALENQUER, aprovou e, ele sanciona e manda que se publique a seguinte Lei

Art. 1º Fica alterado o artigo 23 da Lei Municipal nº 1.281/22, do Município de Alenquer o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

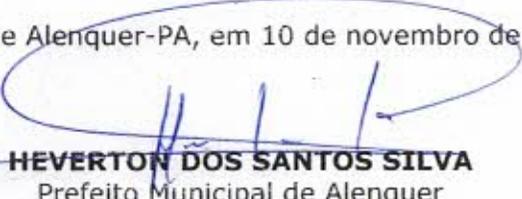
"Art. 23. Fica estabelecido os prazos máximos para pagamento das prestações referentes a empréstimos consignados, como sendo: (NR)

- a) Servidores públicos efetivos ativos e inativos até 150 (cento e cinquenta) meses como prazo máximo para pagamento das prestações; (NR)*
- b) Servidores públicos contratados até o prazo máximo de 12 (doze) meses para pagamento das prestações, podendo o prazo ser prorrogado por igual período com anuência do contratante e renovação do contrato; (NR)*
- c) Agentes políticos até o prazo máximo de 46 (quarenta e seis) meses como prazo máximo para pagamento das prestações; (NR)*
- d) Secretários municipais até o prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período com anuência do Chefe do Executivo para pagamento das prestações; (NR)*

Parágrafo Único. A anuência descrita nos incisos "b" e "c" deste artigo, dar-se-á mediante a expedição de ofício autorizando a recontração/prorrogação ao banco consignatário, sem o qual será indevido. (NR)"

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Alenquer-PA, em 10 de novembro de 2022.


HEVERTON DOS SANTOS SILVA
Prefeito Municipal de Alenquer

Publicado na Secretaria municipal de Administração na mesma data.


WILLIAM BONFIN PINTO
Secretário municipal de Administração

Decreto nº 364/2021